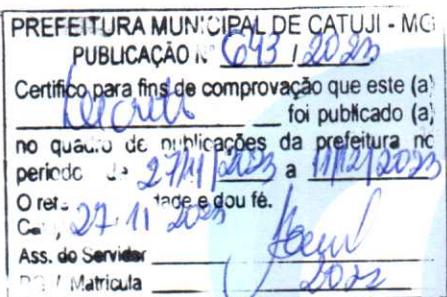


Defesa Civil de Catuji – MG Tel (33) 9.9703-8168

DECRETO Nº 643/2023



**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR INCÊNDIOS FLORESTAIS
CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE/
14132 – INCÊNDIO FLORESTAL.**

A Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Catuji, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município de Catuji-MG, segundo levantamentos realizados pelos servidores municipais, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

CONSIDERANDO, que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingido lavouras, pastagens e propriedades rurais;

CONSIDERANDO, que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

CONSIDERANDO, que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;

CONSIDERANDO, que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLCIAÇÃO: 043 / 2023	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Lorena</u> foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>27/11/2023</u> a <u>11/12/2023</u> .	
O reto	<i>[Assinatura]</i>
O reto	<i>[Assinatura]</i>
Ass. do Servidor	<i>[Assinatura]</i>
RG / Matrícula	<i>[Assinatura]</i>

Defesa Civil de Catuji – MG Tel (33) 9.9703-8168

Artigo. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado COBRADE 14132 – incêndio florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

Artigo. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Artigo. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC).

Artigo. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Artigo. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo. 6º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Defesa Civil de Catuji – MG Tel (33) 9.9703-8168

Artigo. 7º - O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar num prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

Artigo. 8º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 27 de novembro de 2023 (segundo - feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE

CATUJI

ADM 2021/2024

Construindo um Novo Tempo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBICAÇÃO N. <u>693 / 2023</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Lorelei</u> foi publicado (a), no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>27/11/2023</u> a <u>11/12/2023</u> .	
O ref.: C.º: <u>27/11/2023</u> <u>Lorelei</u>	Ass. do Servidor D.º / Matrícula: <u>2023</u>